



**ATA DA 2006ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
08 DE OUTUBRO DE 2014.**

1 Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes,  
6 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes  
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos  
8 Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes  
9 Cunha Lima, ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e  
10 contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.  
11 Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
12 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. **Expedientes para leitura.** 1- Ofício nº  
14 97/2014/SCM, datado de 25 de setembro de 2014, encaminhado ao Excelentíssimo  
15 Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio  
16 Filgueiras Nogueira, pela Presidenta da Câmara Municipal de Patos, Sra. Nadigerlane  
17 Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, nos seguintes termos: “Senhor Presidente,  
18 Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do requerimento nº 190/2014, de autoria do  
19 Poder Legislativo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro do  
20 corrente ano, solicitando Voto de Aplauso, pela realização do “Diálogo Público do TCE”.  
21 Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.  
22 Atenciosamente. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes – Presidenta.  
23 Requerimento: Senhor Presidente. Na forma regimental, após consultado o Plenário,  
24 requero de Vossa Excelência, que conste na Ata dos trabalhos da presente Sessão

1 Ordinária, Voto de Aplauso, dirigido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na  
2 pessoa do seu Presidente Dr. Fábio Nogueira. Justificativa: O Conselheiro Fábio  
3 Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, abriu com grande  
4 brilhantismo o “Diálogo Público” falando da imprescindível e necessária participação do  
5 cidadão na fiscalização dos recursos públicos, que formaliza o controle social, apresentou  
6 um perfil da atuação do TCE, com números de jurisdicionados, volume de recursos sob  
7 análise da Corte, orçamentos, entre outros dados importantes. O Conselheiro fez  
8 explanação com muita clareza do fortalecimento da Gestão Pública, para o alcance da  
9 boa governança, que é outra preocupação do TCE, inserida no propósito do Diálogo  
10 Público. Portanto, esta Casa Legislativa reconhece o brilhante trabalho desenvolvido pelo  
11 Dr. Fábio Nogueira como Presidente do TCE, em esclarecer e capacitar administradores  
12 e servidores públicos para a utilização desse instrumentos e para o entendimento da  
13 legislação vigente, em especial de normas reformuladas, como a nova contabilidade  
14 aplicada ao setor público. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB, Casa  
15 Juvenal Lúcio de Sousa, em 22 de setembro de 2014. Ass. Antônio Araújo do  
16 Nascimento; Antônio Ivanês de Lacerda; Cláudia Leitão Martins; Diogo A. Medeiros de  
17 Araújo; Fernando T. V. Jucá Júnior; Francisco de Sales M. Júnior; Inácio Ferreira de  
18 Lucena; Isis Karla Alves Medeiros; Jardelson Pereira Medeiros; Jefferson Gomes  
19 Melquíades; Lúcia de Fátima de F. Medeiros; Maurício José Alves Pereira e Nadigerlane  
20 Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes – Vereadores do Município de Patos.” **2- Aviso**  
21 nº 857-GP/TCU, datado de 29 de agosto de 2014, encaminhado ao Excelentíssimo  
22 Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio  
23 Filgueiras Nogueira, pelo Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro  
24 João Augusto Ribeiro Nardes, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Ao  
25 cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminho em anexo 400 exemplares do  
26 *Sumário Executivo da Auditoria Coordenada no Ensino Médio*, editado em conjunto pelo  
27 Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil  
28 (ATRICON) e Tribunal de Contas da União (TCU). A publicação – disponível também na  
29 versão Arquivo Digital, no site *www.tcu.gov.br* – consolida os principais resultados da  
30 auditoria realizada, de forma simultânea e coordenada, por 29 tribunais de contas  
31 brasileiros, com o apoio técnico da Atricon e do IRB. Vale destacar que as instituições  
32 participes, ao consignares, no âmbito desse trabalho alertas, alertas relevantes e  
33 tempestivos, têm em vista mobilizar governo e sociedade para a busca de soluções e  
34 melhorias que contribuem para o aperfeiçoamento das políticas educacionais em

1 benefício do desenvolvimento social e econômico do País. Nesse sentido, ressalto a  
2 importância de que seja dada a mais ampla divulgação ao referido Sumário, em especial,  
3 junto a Assembléias Legislativas e órgãos municipais e estaduais, governamentais e não-  
4 governamentais, que trabalham co o tema Educação. Atenciosamente, João Augusto  
5 Ribeiro Nardes – Presidente.” 3- Ofício nº 318/2014/GP, datado de 23 de setembro de  
6 2014, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do  
7 Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Presidente em  
8 exercício do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), Conselheiro Paulo  
9 Curi Neto, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, É com satisfação que manifesto  
10 meu agradecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na pessoa de Vossa  
11 Excelência, mormente na disponibilização dos servidores Osório Adroaldo Ribeiro de  
12 Almeida e Maria das Graças Barbosa, os quais se deslocaram até esta Corte de Contas  
13 e, com empenho, dedicação, capacidade e competência, realizaram o repasse de seus  
14 conhecimentos e experiência para nossos servidores a respeito do sistema Tramita,  
15 utilizado nesse TCE. Cabe ressaltar que, além da esclarecedora orientação quanto às  
16 rotinas e aos procedimentos que envolvem o sistema utilizado por essa Corte de Contas,  
17 dirimindo, de resto, dúvidas e questionamentos a respeito da ferramenta tecnológica que  
18 será utilizada em nosso TCE, a participação e o desempenho dos citados servidores  
19 mostraram-se também úteis por possibilitar-nos nortear futuras ações nessa área,  
20 contribuindo de modo efetivo para o processo de implantação do nosso Processo de  
21 Contas eletrônico, a ser levado a efeito ainda no presente exercício. Sendo assim, ao  
22 reiterar nosso agradecimento, ressalto o espírito de colaboração e parceria que sempre  
23 esteve presente nas relações envolvendo nossas instituições. Atenciosamente,  
24 Conselheiro Paulo Curi Neto – Presidente em exercício.” **Processos adiados ou**  
25 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-05399/13** (adiado para a sessão ordinária do dia  
26 15/10/2014, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, com o interessado e  
27 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto  
28 Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto;  
29 **PROCESSOS TC-05686/02** (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por  
30 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
31 notificados) e **TC-02396/08** (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por  
32 solicitação do Relator, tendo em vista a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
33 Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:  
34 Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-04686/13** (adiado para a sessão

1 ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu  
2 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando  
3 Diniz Filho; **PROCESSO TC-05477/13** - (adiado para a sessão ordinária do dia  
4 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,  
5 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa;  
6 **PROCESSO TC-02998/12** (adiado para a sessão ordinária do dia 22/10/2014, por  
7 solicitação do Relator, com o interessado e seus representantes legais, devidamente  
8 notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSOS TC-**  
9 **05393/13 e TC-05515/13** (adiados para a sessão ordinária do dia 22/10/2014, por  
10 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
11 notificados – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-02965/12**  
12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/10/2014, por solicitação do Relator, com o  
13 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
14 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro Presidente Fábio  
15 Túlio Filgueiras Nogueira comunicou que, em virtude da ausência dos Conselheiros  
16 Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado, os processos a  
17 seguir relacionados, sob suas relatorias, estavam adiados para a sessão ordinária do dia  
18 15/10/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:  
19 **Processos da relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSOS TC-**  
20 **03274/12; TC-03280/12; TC-04558/13; TC-12948/13 e TC-04903/13; Processos da**  
21 **relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSOS TC-05402/13**  
22 **(Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao**  
23 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima); e TC-05318/13.** Ainda com a palavra, o  
24 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de registrar os nossos  
25 agradecimentos à Câmara Municipal de Patos e dizer que a *Morada do Sol* deu um  
26 exemplo de cidadania ao comparecer, em número considerável, ao evento “Diálogo  
27 Público”, realizado por esta Corte de Contas naquela cidade. Com relação ao expediente  
28 encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, através de seu Presidente, Ministro João  
29 Augusto Ribeiro Nardes, informo que já providenciamos o encaminhamento dos  
30 quatrocentos exemplares, à Assembléia Legislativa do Estado, aos Chefes do Poder  
31 Executivo de todos os municípios paraibanos, bem como a outras autoridades ligadas  
32 diretamente à área de educação do nosso Estado. Renovo, por fim, a disposição de  
33 manter sempre parcerias com os demais Tribunais de Contas do Brasil, a exemplo da  
34 Corte de Contas de Rondônia, que utiliza o nosso Sistema Tramita. O Sr. Osório

1 Adroaldo Ribeiro de Almeida (Secretário do Tribunal Pleno) e a Sra. Maria das Graças  
2 Barbosa (Chefe do DECOM), emprestaram um pouco da nossa experiência indo àquele  
3 Estado para levar os seus conhecimentos na área”. Prosseguindo com a palavra, o  
4 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Lamentavelmente, cumprimos o dever de  
5 comunicar o falecimento do Sr. Ornildo Ferreira de Almeida (Didi), irmão dos servidores  
6 deste Tribunal, Sra. Graça Bomfim (lotada no DRHF) e Francisco Almeida (lotado no  
7 Almojarifado). O corpo está sendo velado no Cemitério Parque das Acácias e o  
8 sepultamento será às 10:00hs de hoje. Aos servidores e aos demais familiares as nossas  
9 condolências”. Na oportunidade, o Presidente propôs um VOTO DE PESAR na direção  
10 da família enlutada, que foi aprovado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. No  
11 seguimento, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por  
12 unanimidade – os seguintes requerimentos: **1-** da Subprocuradora-Geral do Ministério  
13 Público junto a este Tribunal Sheyla Barreto Braga de Queiróz, adiando *sine die* do gozo  
14 do 1º período de férias de 2014, originalmente apazado para o lapso de 1º a 30 de  
15 outubro do corrente ano; **2-** do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no sentido de adiar,  
16 para data a ser posteriormente fixada, suas férias regulamentares referentes ao 2º  
17 período de 2013 e 1º período de 2014, que estavam previstas para gozo a partir do dia  
18 01/10/2014, tendo em vista o elevado número de processos pendentes de decisão; **3-** do  
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de adiar, para data a ser  
20 posteriormente fixada, suas férias referentes ao 1º e 2º períodos de 2014, que seriam  
21 gozadas, respectivamente, entre os dias 20/10/2014 a 18/11/2104 e 20/11/2014 a  
22 19/12/2014. Ao final, o Presidente registrou a presença, em Plenário, da Dra. Sanny  
23 Japiassú, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba,  
24 acompanhada de outros Procuradores presentes a sessão. Em seguida, o Conselheiro  
25 Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para informar, ao Tribunal Pleno, que  
26 estava emitindo a Decisão Singular DSPL-TC-00110/14, nos autos do Processo TC-  
27 11.687/14, determinando: “1- Ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson de Souza  
28 Dias para que este forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, os arquivos em formato TXT  
29 enviados ao Banco do Brasil, para débito na conta corrente nº 5555-7, agência 1618-7  
30 referentes aos pagamentos de produtividade e dos “codificados”, sob pena de multa e  
31 outras cominações legais; 2- Ao Gerente do Banco do Brasil, agência 1618-7, para que  
32 este forneça, no prazo de 15 (quinze) dias: a. Cópia dos arquivos, em formato TXT,  
33 enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, identificando os beneficiários dos créditos  
34 efetuados pela Administração Pública Estadual durante o período de 2013 e 2014; b.

1 Relação identificando os beneficiários por nome, CPF e valores creditados, nos  
2 exercícios de 2013 e 2014; 3- Encaminhamento de cópia da presente decisão ao Tribunal  
3 Regional Eleitoral da Paraíba, ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público do  
4 Trabalho para adoção das providências que entenderem necessárias. À Secretaria do  
5 Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, remetendo  
6 cópias da decisão aos processos de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da  
7 Saúde relativas aos exercícios de 2013 e 2014.” Na oportunidade, o Conselheiro  
8 Fernando Rodrigues Catão informou ao Plenário que, a exemplo do Conselheiro Antônio  
9 Nominando Diniz Filho, estava adotando esta mesma providência com relação à  
10 Prefeitura Municipal de João Pessoa, no âmbito da 1ª Câmara desta Corte, no que se  
11 refere à contratação temporária de pessoal. No seguimento, o Tribunal Pleno aprovou,  
12 por unanimidade, a sugestão feita pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, de adiamento  
13 da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que seria realizada no dia 29/10/2014 (quarta-  
14 feira), para o dia 30/10/2014 (quinta-feira), informando que os processos, já agendados e  
15 intimados para a sessão do dia 29/10/2014, ficam, automaticamente, transferidos para a  
16 sessão do dia 30/10/2014. Na oportunidade, o Tribunal Pleno decidiu que, não haverá  
17 sessão da 1ª Câmara no dia 30/10/2014 (quinta-feira). A seguir, o Presidente informou  
18 que esta Corte de Contas estará realizando, no próximo dia 30/10/2014 (a partir das  
19 8:00hs da manhã), o “Diálogo Público” na Universidade Federal da Paraíba (Campus de  
20 João Pessoa), atendendo a um convite feito pelo Departamento de Economia daquela  
21 instituição. Registrando que, na sessão do dia 30/10/2014, não se haverá a sua  
22 participação e que a mesma será conduzida pelo Vice Presidente Conselheiro Umberto  
23 Silveira Porto. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a Procuradora Geral Dra.  
24 Elvira Samara Pereira de Oliveira, também, já confirmaram suas presenças no evento do  
25 Diálogo Público, na UFPB, dia 30/10/2014. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua  
26 Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou, por unanimidade  
27 – a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-06/2014**, que trata da denominação do  
28 Centro Cultural, do Auditório e do Salão de Exposições de Obras, que integrarão a  
29 estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, respectivamente, como: “Centro  
30 Cultural Ariano Suassuna”, “Auditório Celso Furtado” e “Salão de Exposições Lynaldo  
31 Cavalcanti”. Na oportunidade, o Presidente comunicou que havia expedido uma Portaria,  
32 constituindo uma comissão, formada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Dr.  
33 Marcílio Toscano Franca Filho, o Pró-Reitor de Cultura da UEPB, Francisco Pereira da  
34 Silva Junior e o Arquiteto Expedito de Arruda Pires de Freitas, para, sob a coordenação

1 do primeiro, integrarem a comissão objetivando selecionar o monumento que deverá ser  
2 erigido no “Centro Cultural Ariano Suassuna”, cabendo-lhes definir os critérios de  
3 classificação e escolha da obra de arte. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
4 palavra, o Presidente deu início à sessão anunciando da classe **Processos**  
5 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de vista – ADMINISTRAÇÃO**  
6 **ESTADUAL – Consultas - PROCESSO TC-11864/14 – Consulta** formulada pela gestora  
7 **do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), Sra. Maria Emília de Sousa**  
8 **Serrão**, referente ao Processo nº 00713/2014, alusivo à contratação de médicos, pessoa  
9 **jurídica, para atendimento de consultas nas dependências daquele instituto. Relator:**  
10 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Umberto**  
11 **Silveira Porto**. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal conheça da consulta formulada e  
13 ofereça, em tese, a seguinte resposta: a regra é o provimento de cargo público mediante  
14 concurso público, conforme art. 37, II da Constituição Federal. Uma vez preenchidos os  
15 cargos, e persistir o déficit na contraprestação do serviço público de saúde é possível a  
16 contratação complementar, podendo o IASS realizar sistema de credenciamento de  
17 consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de  
18 licitação, nos termos do art. 25, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e  
19 ressalvado ao beneficiário a escolha do profissional de sua preferência. O Conselheiro  
20 Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. O  
21 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Relator,  
22 sugerindo que deveria ser colocado na resposta ao consulente que, no caso da área de  
23 saúde, que é possível a contratação de médicos por tempo determinado, pois é um  
24 instrumento de alta utilidade para o gestor e que deveria ser, inclusive, incentivada. O  
25 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com a proposta do Relator, excluindo o termo  
26 inexigibilidade de licitação. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho manteve seu  
27 voto, acompanhando a proposta do Relator. **O CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
28 **pediu vista do processo.** Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo  
29 Torres Pontes reservaram os seus votos para a presente sessão. Em seguida Sua  
30 Excelência o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
31 que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de adiamento do processo para a próxima  
32 sessão, em virtude da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião da  
33 votação da preliminar suscitada, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a  
34 palavra para suscitar uma nova preliminar, no sentido de que os autos fossem

1 convertidos em processo de Inspeção Especial, tendo em vista a consulta ser referente à  
2 matéria de fato, a fim de analisar o procedimento licitatório. Colocada em votação, a  
3 preliminar suscitada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Relator Conselheiro  
4 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo se posicionou favoravelmente, sendo  
5 acompanhando pelos demais membros do Tribunal Pleno. Aprovada, por unanimidade, a  
6 preliminar do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**  
7 **Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04738/13 - Prestação de Contas do**  
8 **Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao**  
9 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro**  
10 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da  
11 votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal de Contas do  
12 Estado da Paraíba: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do  
13 Prefeito do Município de Santa Luzia, Sr. José Ademir Pereira de Moraes, relativa ao  
14 exercício de 2012, com as ressalvas do parágrafo único do inciso VI do art. 138 do  
15 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2-  
16 Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademir Pereira de  
17 Moraes, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2012; 3-  
18 Apliquem multa pessoal ao Sr. José Ademir Pereira de Moraes, no valor de R\$ 5.000,00,  
19 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
20 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
21 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
22 recomendada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. **O Conselheiro**  
23 **Antônio Nominando Diniz Filho** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando  
24 Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram  
25 seus votos para a presente sessão. Em seguida, O Presidente concedeu a palavra ao  
26 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que, após tecer comentários acerca da  
27 matéria, votou acompanhando o entendimento do Relator. Os Conselheiros Fernando  
28 Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, também, acompanharam o voto do  
29 Relator, que foi aprovado, por unanimidade. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO**  
30 **ESTADUAL – Recursos – PROCESSO TC-03269/12 – Recurso de Reconsideração**  
31 **interposto pelo gestor da Loteria do Estado da Paraíba, Sr. Antônio Fábio Soares**  
32 **Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-120/13, emitido quando**  
33 **do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**  
34 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado



1 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
2 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de  
3 reconsideração em referência, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de  
4 admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão  
5 recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**  
6 **MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05322/13 – Prestação de**  
7 **Contas do ex-Prefeito do Município de POCINHOS, Sr. Arthur Bomfim Galdino de**  
8 **Araújo, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes  
9 **Vieira Filho.** Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio  
10 Cláudio Silva Santos, para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de  
11 impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
14 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação  
15 das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim  
16 Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da  
17 proposta de decisão; 2- Julguem irregulares as contas de gestão do Sr. Arthur Bomfim  
18 Galdino de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarem que o referido  
19 ex-gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante  
20 o exercício de 2012; 4- Imputem débito ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, no valor  
21 de R\$ 178.409,23, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
22 voluntário aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva; 5- Apliquem multa  
23 pessoal ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, no valor de R\$ 7.882,17, com  
24 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para  
25 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
26 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Comuniquem à  
27 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as  
28 contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovada a  
29 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
30 Umberto Silveira Porto. **Recursos – PROCESSO TC-04318/11 – Recurso de**  
31 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **Água Branca, Sr. Aroudo**  
32 **Firmino Batista,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0059/12 e no**  
33 **Acórdão APL-TC-0263/12,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de  
34 **2010.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente

1 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o  
2 *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
3 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
4 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
5 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso  
6 de reconsideração, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe  
7 provimento parcial para o fim de: 1- reformar o Acórdão APL-TC-263/2012, reduzindo o  
8 valor imputado no item 3 do Acórdão guerreado para R\$ 127.011,89, decorrentes de:  
9 quitações de Restos a Pagar, sem comprovação da despesa (R\$ 21.682,31); repasses  
10 para a PREVAGUA BRANCA (R\$ 58.951,86), não comprovados: repasses para o INSS  
11 (R\$ 29.531,80) não comprovados e excesso com combustível (R\$ 16.845,92); 2- manter  
12 os demais termos das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL-TC-263/2012  
13 e do Parecer PPL-TC-059/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
14 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Processos**  
15 **agendados para esta Sessão.** Dando sequência a pauta de julgamento, o Presidente  
16 promoveu inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o  
17 **PROCESSO TC-05062/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeitos do Município de**  
18 **CATINGUEIRA, Srs. José Edivan Félix (período de 01/01 a 04/05 e 06/07 a 31/12) e Sr.**  
19 **Odir Pereira Borges Filho (período de 05/05 a 05/07), relativa ao exercício de 2012.**  
20 **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade o Presidente  
21 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o  
22 *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
23 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Diogo Maia da Silva Mariz –  
24 representando o ex-Prefeito Sr. Odir Pereira Borges Filho e comprovada a ausência do  
25 Sr. José Edivan Félix e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
26 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os  
27 integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de  
28 Catingueira, parecer contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito  
29 Municipal, Senhor José Edivan Félix, referente ao período de 01/01/2012 a 04/05/2012 e  
30 06/07/2012 a 31/12/2012, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu  
31 parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Emitam e remetam à  
32 Câmara Municipal de Catingueira, parecer favorável à aprovação da prestação de contas  
33 do ex-Prefeito Municipal, Senhor Odir Pereira Borges Filho, no período de 05/05/2012 a  
34 05/07/2012, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu integralmente às

1 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julguem irregulares as contas de gestão  
2 sob a responsabilidade do ex- Prefeito Municipal, Senhor José Edivan Félix e regulares  
3 as contas do Senhor Odir Pereira Borges Filho; 4- Determinem ao ex-Prefeito Municipal,  
4 Senhor José Edivan Félix, a restituição da quantia de R\$ 139.631,79, relativo a saídas  
5 não comprovadas relativa a não utilização da quantia de R\$ 60.035,51, recebida da  
6 Seguradora em face do sinistro do veículo do SAMU e R\$ 79.596,28, relativo a saída de  
7 recursos da conta do FUNDEB sem a devida comprovação, aos cofres públicos  
8 municipais, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5- Apliquem ao ex-  
9 Prefeito, Senhor José Edivan Félix, multa pessoal no valor de R\$ 7.882,17, por aplicar  
10 índices insuficientes na Remuneração e Valorização do Magistério, Manutenção e  
11 Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, configurando as  
12 hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria  
13 nº 18/2011; 6- Apliquem ao ex-Prefeito, Senhor José Edivan Félix, também, multa  
14 pessoal no valor de R\$ 7.882,17, por infringência à Constituição Federal, Lei de  
15 Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei do FUNDEB, Lei 4320/64,  
16 Princípios e Normas de Contabilidade, Resolução Normativa RN TC 03/10, bem como  
17 existência de despesas não comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo  
18 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 7- Assinem  
19 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas,  
20 aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
21 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a  
22 interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na  
23 inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do  
24 Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao  
25 término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8- Conheçam dos  
26 itens denunciados, objetos do Documento TC nº 00752/13, relativos a despesa não  
27 comprovada com aquisição de unidade móvel para o SAMU, no valor de R\$ 60.035,51, e  
28 construção de posto de saúde no Sítio Curtume e, no mérito, julguem o primeiro  
29 procedente e o segundo, improcedente; 9- Comuniquem aos denunciantes, bem como à  
30 Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó/PB, acerca da decisão ora proferida nestes  
31 autos; 10- Remetam cópia desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da  
32 Paraíba, a fim de que adote as providências cabíveis, diante de sua competência; 11-  
33 Recomendem à Administração Municipal de Catingueira, no sentido de não repetir as  
34 falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos

1 ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, e às  
2 normas e princípios de Contabilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,  
3 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
4 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os **Processos da**  
5 **classe ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Secretarias de Estado, o PROCESSO TC-**  
6 **04549/13 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Estado do Meio**  
7 **Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins**  
8 **Filho, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
10 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas da  
12 Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e  
13 Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício  
14 de 2012. Diante da indagação feita pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes acerca  
15 das contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, que se encontra anexado aos  
16 autos, o Relator solicitou ao Presidente, que o julgamento ficasse suspenso até a próxima  
17 sessão, oportunidade em que Sua Excelência traria as informações solicitadas pelo  
18 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Colocada em votação a solicitação do Relator,  
19 que foi aprovada por unanimidade. **Contas Anuais da Administração Indireta –**  
20 **PROCESSO TC-04237/14 – Prestação de Contas do gestor da Loteria do Estado da**  
21 **Paraíba, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, relativa ao exercício de 2013.** Relator:  
22 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
23 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
24 pela regularidade das contas, destacando a necessidade de otimização na emissão dos  
25 bilhetes. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas  
26 prestadas pelo Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, gestor da Loteria do Estado da  
27 Paraíba, durante o exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão.  
28 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02101/11 – Prestação de**  
29 **Contas do ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**  
30 **Estado, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, relativa ao exercício de 2010.** Relator:  
31 **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:  
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
34 sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-

1 Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, referentes ao  
2 exercício de 2010; 2- Aplicar ao ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo  
3 Gilson Vieira Frade, multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, em virtude das falhas de  
4 planejamento e gestão detectadas nos autos, de despesas que deveriam ter se sujeitado  
5 às regras da Lei nº 8.666/93, bem como pela utilização inadequada de Suprimento de  
6 Fundos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB  
7 (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
8 dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de  
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
10 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado  
11 ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo  
12 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30  
13 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não  
14 ocorrer; 4- Recomendar ao atual Superintendente da SUPLAN, Senhor João Azevêdo  
15 Lins Filho, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos,  
16 especialmente as que tratam do atendimento aos Princípios Fundamentais de  
17 Contabilidade e às normas constantes da Lei 4.320/64, bem como do planejamento,  
18 execução e conclusão de obras públicas, iniciadas no seu mandato ou em gestões  
19 anteriores, buscando dar cumprimento ao Princípio da Continuidade da Gestão Pública.  
20 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**  
21 **Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04749/13 – Prestação de Contas do**  
22 **Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, relativa**  
23 **ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de**  
24 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**  
25 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
26 sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do  
27 Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Sr. Cosmo Simões de Medeiros, exercício  
28 financeiro de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento  
29 Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-  
30 julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cosmo Simões de Medeiros  
31 relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em  
32 decorrência das seguintes irregularidades, fazendo ainda a ressalva do art. 140,  
33 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal: a- envio da prestação de  
34 contas anual em desacordo com a RN TC N.º 03/10; b- cancelamento de restos a pagar

1 processados sem comprovação do fato motivador, no montante de R\$ 197.657,44; c-  
2 omissão de valores da Dívida Fundada, no valor de R\$ 662.298,59; 3- aplique multa  
3 pessoal ao Sr. Cosmo Simões de Medeiros, com fulcro no art. 56, inciso II, da  
4 LOTCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais e  
5 constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o  
6 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
7 Financeira Municipal; 4- recomende ao atual Prefeito de Junco do Seridó, Sr. Cosmo  
8 Simões de Medeiros, que guarde estrita observância aos termos da CF, da Lei 8.666/93,  
9 da LRF e ao que determina esta Corte em suas decisões e resoluções normativas, bem  
10 como evite a repetição das falhas detectadas no exercício financeiro de 2012. Aprovado o  
11 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04909/13 – Prestação de Contas do**  
12 **ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva,**  
13 **relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação  
14 oral de defesa: Adv. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou sentido de que esta Corte: 1) emita  
16 parecer favorável à aprovação das contas anuais do ex-Prefeito Municipal de São Vicente  
17 do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, exercício financeiro de 2012, com a ressalva do  
18 art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à  
19 egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) julgue regulares com ressalvas as contas  
20 de gestão do Sr. Francisco Alves da Silva relativas ao exercício de 2012, na qualidade de  
21 ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes irregularidades: •  
22 ocorrência de déficit na execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas,  
23 no valor de R\$ 1.131.039,86; • ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no  
24 valor de R\$ 1.813.625,65; • cancelamento de restos a pagar processados sem  
25 comprovação do fato motivador, no montante de R\$ 367.402,77; • não recolhimento de  
26 empréstimos consignados; • omissão de valores da Dívida Fundada; • não  
27 empenhamento da contribuição previdenciária do empregador; • envio intempestivo dos  
28 balancetes mensais à Câmara Municipal, fazendo-se ainda a ressalva do art. 140,  
29 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 3) aplique multa pessoal ao  
30 Sr. Francisco Alves da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB,  
31 no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais,  
32 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta  
33 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
34 Financeira Municipal; 4) recomende à Auditoria que, ao analisar a PCA/2014 desse

1 município, verifique com especial atenção o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal,  
2 principalmente as contratações por excepcional interesse público; 5) recomende à atual  
3 Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó que guarde estrita observância aos termos  
4 da Constituição Federal, da Lei n.º 8.666/93, da LRF e ao que determina esta Corte de  
5 Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das  
6 irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. O Conselheiro Antônio  
7 Nominando Diniz Filho votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer contrário à  
8 aprovação das contas de governo do Sr. Francisco Alves da Silva, ex-Prefeito do  
9 Município de São Vicente do Seridó, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art.  
10 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao  
11 julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2 – julgue irregulares  
12 as contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais itens. O Conselheiro  
13 Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o Relator. O Conselheiro André Carlo  
14 Torres Pontes acompanhou o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
15 Filho. Constatado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente proferiu *voto de*  
16 *minerva* acompanhando o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Vencido  
17 por maioria o voto do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro  
18 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-03260/12 – Prestação de Contas do**  
19 **ex-Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,**  
20 **relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
21 **Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
22 Silva Santos, para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de  
23 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:  
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
25 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
26 sentido do Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição  
27 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da  
28 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das Contas  
29 de Governo do ex-Prefeito Municipal de Tavares/PB, Sr. José Severiano de Paulo  
30 Bezerra da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica  
31 à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2)  
32 Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no  
33 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da  
34 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

1 da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão do antigo Ordenador  
2 de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2011, Sr. José Severiano de Paulo  
3 Bezerra da Silva; 3) Impute ao então Prefeito Municipal de Tavares/PB, Sr. José  
4 Severiano de Paulo Bezerra da Silva, CPF n.º 788.386.734-20, débito no montante de R\$  
5 1.462.456,32, sendo R\$ 1.423.876,08 referentes ao lançamento de dispêndios não  
6 comprovados com pagamento de contribuições securitárias, R\$ 31.350,95 respeitantes à  
7 realização de despesas com combustíveis em quantidade acima do aceitável e R\$  
8 7.229,29 atinentes à aquisição de material de construção sem qualquer demonstração  
9 documental; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos  
10 cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo  
11 cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito  
12 Municipal, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após  
13 o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de  
14 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,  
15 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º  
16 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa ao  
17 antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, na  
18 importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB; 6) Assine o  
19 lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de  
20 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,  
21 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do  
22 seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à  
23 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o  
24 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de  
25 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
26 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de  
27 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Encaminhe cópia da presente deliberação aos  
28 Vereadores do Município de Tavares/PB, Sra. Maria do Socorro Lima e Srs. Antônio  
29 Candido Filho, Luiz Pereira de Sousa e Heleno de Almeida Neves, subscritores de  
30 denúncia formulada em face do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, para  
31 conhecimento; 8) Envie recomendações no sentido de que atual Prefeito do Município de  
32 Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, não repita as irregularidades apontadas no  
33 relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos  
34 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI,



1 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Conselho Regional de  
2 Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, acerca da carência das Anotações de  
3 Responsabilidade Técnica – ART respeitantes às obras de construção de sistema de  
4 esgotamento sanitário e de drenagem e pavimentação em paralelepípedos, ambas  
5 realizadas na Comuna de Tavares/PB, com vistas à adoção das medidas necessárias;

6 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta  
7 cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as  
8 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
9 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Contas**  
10 **Anuais do Poder Legislativo: PROCESSO TC-02753/12 - Prestação de Contas da**  
11 **Mesa da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
12 **Francisco Edson Cesário de Sousa, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro  
13 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Marcos Dionísio  
14 Tavares. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Presidente  
15 da Câmara Municipal de Serra Grande Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa.

16 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas em análise;  
17 declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,  
18 com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: 1- julgue regulares  
19 as contas de gestão do Presidente do Poder Legislativo de Serra Grande, durante o  
20 exercício financeiro de 2011, Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, com as  
21 recomendações constantes da decisão; 2- declare que o Sr. Francisco Edson Cesário de  
22 Sousa, atendeu parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o  
23 exercício de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
24 **04889/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO,**  
25 **tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ivonete Félix de Sousa, relativa ao exercício**  
26 **de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de  
27 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

28 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
29 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da  
30 Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2012, de  
31 responsabilidade da Senhora Ivonete Félix de Sousa, com as ressalvas do inciso IX do  
32 artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal neste considerado o cumprimento parcial  
33 das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- aplicar-lhe multa pessoal, no valor  
34 de R\$ 4.000,00, em virtude de infringência à Constituição Federal, à Lei de

1 Responsabilidade Fiscal, à RN TC 03/2010, da apresentação de informações incorretas  
2 junto ao SAGRES, bem como de incompatibilidade injustificada entre demonstrativos  
3 contábeis, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE  
4 (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3- assinar-lhe o prazo de 60  
5 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao  
6 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
7 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral  
8 do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e  
9 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida  
10 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este  
11 não ocorrer; 4- recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Bom Sucesso, no  
12 sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial  
13 atenção aos ditames da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.  
14 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04644/14 -**  
15 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTINHO, tendo como**  
16 **Presidente o Vereador Sr. José Pedro da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2013.**  
17 **Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou,  
18 oralmente, pela regularidade das contas, com declaração de atendimento integral aos  
19 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do  
20 Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bentinho,  
21 relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Pedro  
22 da Silva Sousa, neste considerando o atendimento integral às disposições da Lei de  
23 Responsabilidade Fiscal, com as com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art.  
24 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovada a proposta do Relator, por  
25 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso  
26 da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:20horas, agradecendo a  
27 presença de todos e comunicando que não havia processo para distribuição ou  
28 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que  
29 no período de 01 a 07 de outubro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove)  
30 processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos  
31 Relatores, totalizando 347 (trezentos e quarenta e sete) processos da espécie no  
32 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
33 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

34 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de outubro de 2014.**

Em 8 de Outubro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL